

Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

**Exma. Sra.**

Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

### **Requerimento**

#### **(Plataforma logística internacional)**

O Programa do XI Governo Regional dos Açores define como objetivo nuclear, no âmbito da regulação da exploração dos recursos marítimos, "a promoção, junto das instâncias europeias, do posicionamento geográfico dos Açores como ativo essencial para a construção de uma rede transeuropeia de transportes mais eficiente como ação preparatória da construção de uma plataforma logística internacional de apoio ao comércio marítimo de mercadorias e das pescas no Atlântico".

Para atingir esse desiderato, o Governo Regional contempla as seguintes medidas:

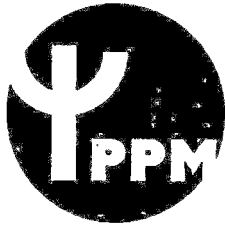
"- Fazer do Mar um "desígnio regional" para o crescimento económico e criação de emprego;

- Promoção das potencialidades dos Açores para a constituição de uma plataforma logística de apoio ao comércio marítimo de mercadorias;

- Integração de um porto dos Açores nas redes transeuropeias de transportes e atribuição de dotação orçamental para apoio à construção da plataforma logística internacional;

- Identificação do parceiro internacional para a gestão e manutenção conjunta da referida infraestrutura portuária."

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requero que me sejam prestadas as seguintes informações:



Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

1 - Que resultados concretos obteve, até ao presente momento, o Governo Regional no âmbito da construção de uma plataforma logística internacional e integração de um porto dos Açores nas redes transeuropeias de transportes?

2 - Qual foi o parceiro internacional identificado para a futura gestão e manutenção conjunta do porto dos Açores integrado nas redes transeuropeias de transportes?

Vila do Corvo, 9 de junho de 2016

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1696 Proc. n.º 54.07.00
Data:	016/06/09 N.º 605/X